



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 004/2019**

Contrato de prestação de serviço entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **POSTO DE MOLAS E ALINHAMENTO VITÓRIA LTDA - ME**, com fundamento no Processo nº. 194/2018 - Pregão 101/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o no 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **POSTO DE MOLAS E ALINHAMENTO VITÓRIA LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 17.649.442/0001-66, com sede na Rua Santa Catarina nº 1976, no bairro Maria Fernanda I, em Lagoa da Prata/MG, representada pelo seu sócio administrador Sr. Joel Ribeiro Calazans, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 044.114.596-55 **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECANICO, ELÉTRICO, RETÍFICA, LANTERNAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 101/2018 e no respectivo termo de Referência e Anexo VI, proposta vencedora, independente de transcrição; e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 101/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando R\$ 19.199,00 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia** após a entrega total dos serviços e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se a prestação de serviços está em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- a) Realizar os serviços, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo VI do Edital.
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

**3.3 – DA CARONA**

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.
- b) As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** O presente instrumento não implica em compromisso de prestação de serviços para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

**4.2.** A empresa terá o prazo de até 01 (um) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a realização dos serviços.

**4.3** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**4.4** - A contratada é obrigada a refazer os serviços a troca, de imediato e às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

**4.5** – Caso a correção não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 meses**, e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>04.01.08.122.0401.8.002.3.3.90.39.0100</b>	<b>10.02.18.541.1002.4.057.3.3.90.39.0100</b>
<b>04.02.08.243.0403.8.016.3.3.90.39.0100</b>	<b>13.02.26.122.1301.4.063.3.3.90.39.0100</b>
<b>04.02.08.244.0402.8.005.3.3.90.39.0100</b>	<b>13.03.15.452.1302.4.064.3.3.90.39.0100</b>
<b>04.02.08.244.0402.8.007.3.3.90.39.0100</b>	<b>12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.39.0102</b>
<b>04.02.08.244.0403.8.011.3.3.90.39.0100</b>	<b>12.01.10.122.1201.8.026.3.3.90.39.0102</b>
<b>01.01.04.122.0301.4.002.3.3.90.39.0100</b>	<b>12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.39.0102</b>
<b>01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.39.0100</b>	<b>12.03.10.302.1203.8.041.3.3.90.39.0102</b>
<b>06.01.11.333.0601.4.027.3.3.90.39.0100</b>	<b>12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.39.0102</b>
<b>06.02.20.606.0603.4.029.3.3.90.39.0100</b>	<b>12.04.10.304.1205.8.046.3.3.90.39.0102</b>
<b>08.01.12.122.0301.4.094.3.3.90.39.0100</b>	<b>11.01.04.122.0301.4.100.3.3.90.39.0100</b>
<b>08.02.12.361.0804.4.044.3.3.90.39.0101</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 101/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

**9.1** - Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

**a)** A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

**b)** A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

**c)** A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

**d)** Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

**a)** Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

**b)** Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

**c)** No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 02 de janeiro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**POSTO DE MOLAS E ALINHAMENTO VITÓRIA LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto.(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 194/2018 Licitação: 101/2018 - PR Data da Homologação: 10/12/2018

Fornecedor: 8793 - POSTO DE MOLAS E ALINHAMENTO VITORIA LTDA-ME

2	34326	SERV. ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS		SV	49,000	0,0000	95,0000	4.655,00	Venceu
3	30059	SERV. MEC. FEIXE DE MOLAS		H	303,000	0,0000	48,0000	14.544,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>352,000</b>	<b>19.199,00</b>

Lagoa da Prata, 18 de Dezembro de 2018.